

A IMPORTÂNCIA DO MESÁRIO NO PROCESSO ELEITORAL

Luiz Henrique Borges de Azevedo Silva¹

RESUMO

Trata-se de um trabalho científico com a finalidade de examinar a importância do mesário para realização do pleito eleitoral, tendo por objetos leis, decisões dos diversos órgãos judiciais que o utilizam. A problemática foi colocada devido à necessidade da sociedade, de uma maneira geral, diante das demandas atuais. Num primeiro momento, busca-se informar a respeito dos conceitos de democracia, eleição e mesário. Na seqüência, aborda-se mais especificamente a figura do mesário voluntário. E, por último, passa-se a análise da importância do papel dessa figura no processo eleitoral. A pesquisa trata-se de uma revisão bibliográfica e conta com a contribuição de autores na área de direito eleitoral mencionados na bibliografia.

Palavras chave: Democracia. Eleição. Mesário. Cidadania. Voluntariado.

ABSTRACT

It is a scientific work in order to examine the importance of the Keeper to carry out the elections, with the objective laws, decisions of various courts that use it. The problem was posed by the need of society, in general, given the current demands. At first, it seeks to inform about the concepts of democracy, election, and Keeper. Subsequently, we address more specifically the figure of the Keeper volunteer. And, finally, is the analysis of the importance of this figure in the electoral process. The research it is a literature review and includes contributions from authors in the area of electoral law mentioned in the bibliography.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás, especialista em Direito Penal, Direito Público e Direito Constitucional, Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e Chefe de Cartório da 80ª Zona, Professor do Curso de Graduação em Direito e Pós-graduação da Faculdade Montes Belos - FMB.

Keywords: Democracy. Election. Keeper. Citizenship. Volunteering.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo focalizar a importância do papel do mesário na efetivação do processo eleitoral, uma vez que a ausência dessa figura, impraticável seria a democracia em nosso país, atingindo, pois, todos os setores da sociedade. Para compreendê-la, necessariamente, tem-se de inseri-la na realidade que lhe dá origem.

Há necessidade de se conceituar a democracia, instituto este bastante questionado e almejado pela sociedade hodiernamente, bem como sua efetivação a partir do processo eleitoral que se perfaz através do importante papel exercido pelo mesário nesse procedimento.

É, sem dúvida, de suma importância que haja a focalização dos vícios existentes na realização do processo eleitoral, para que se possa construir, a partidas omissões e aprimoramentos, uma estrutura consistente e eficaz para comprometimento em sua realização.

O tema apresentado neste trabalho refere-se ao Mesário como forma de recurso para a realização da democracia, com a intenção de abordar os aspectos jurídicos e sociais concernentes.

Apoiando-se em um cenário de aparente intranquilidade social, foi criado o programa Mesário Voluntário pela Justiça Eleitoral, com o intuito de fomentar o meio necessário ao exercício do direito ao voto.

Nesse sentido, conclui uma matéria veiculada pela rede mundial de computadores²:

... a Campanha Mesário Voluntário, que visa a conscientizar a população acerca do papel do mesário no processo eleitoral. O recrutamento de cidadãos para desempenhar a função de mesário sempre ficou por conta da Justiça Eleitoral. O objetivo agora é que os eleitores se inscrevam espontaneamente para compor as mesas receptoras de votos...

² Justiça Eleitoral busca conscientizar os cidadãos sobre a importância de participar do processo eleitoral na função de mesário. Disponível em: <http://www.nucleodenoticias.com.br/2008/05/30/justica-eleitoral-busca-conscientizar-os-cidadaos-sobre-a-importancia-de-participar-do-processo-eleitoral-na-funcao-de-mesario/>. Acessado em 29/01/2011.

A escolha do tema justifica-se pela busca de um maior esclarecimento na forma de fomentação dessa atividade, de modo a desenvolver um juízo de valor sobre o mesmo, através de críticas e avaliações, visto que, o assunto abordado tem grande impacto na sociedade, além da grande relevância.

Mister se faz a análise da referida atividade, para podermos enfatizar sua importância e eficácia, bem como a ingerência no processo eleitoral.

A problemática proposta integra questões sobre a perspectiva do mesário, suas condições, vantagens e ponderações.

Com a presente questão busca-se o entendimento acerca de novos avanços que serão gerados diante da nova realidade, assim como os efeitos que esse beneplácito pode gerar.

Destarte, fica o objetivo desta pesquisa direcionado à forma como o trabalho voluntário no processo eleitoral pode mudar a imagem da Justiça Eleitoral e da Política para um melhor desenvolvimento da sociedade.

Nesse sentido, utilizou-se o método dedutivo, através de pesquisas em doutrinas, jurisprudências, publicações em jornais, informações em casos concretos, normas e leis e rede mundial de computadores.

2 PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À ELEIÇÃO

Para a realização do processo eleitoral, vários são os procedimentos que deverão ocorrer antes do 'grande dia'.

Deverão ser designados lugares de votação pelos juízes eleitorais 60 (sessenta) dias antes da eleição, levando-se em consideração o que dispõe a legislação, uma vez que existem locais que não poderão ser utilizados e sendo que tais lugares serão divulgados com ampla especificação, para legitimação e transparência do processo, razão pela qual alguns legitimados poderão impugná-los, cabendo, inclusive, recurso.

Com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o juiz eleitoral deverá comunicar a utilização dos locais de votação.

Anteriormente ao dia da eleição, em dia previamente designado, na presença

de fiscais e delegados de partidos e do Ministério Público eleitoral, o juiz eleitoral realizará ao procedimento da carga e lacre das urnas eletrônicas.

Outro procedimento que deverá ser feito é a entrega de materiais necessários à votação até 72 (setenta e duas) horas antes da votação.

O poder de polícia – prerrogativa necessária à manutenção dos trabalhos eleitorais – será, sempre, da competência da Justiça Eleitoral, em caráter geral, e do Presidente da Seção, em casos específicos.

A força policial armada deverá manter-se há uma distância mínima de 100 (cem) metros da seção eleitoral, podendo somente se aproximar ou nele penetrar por requisição do Presidente da Mesa Receptora de votos.

A votação terá início no primeiro domingo de outubro do ano respectivo, das 8:00 horas até as 17:00 horas, em tratando do primeiro turno. E no último domingo do mês de outubro, no mesmo horário, em eventual segundo turno.

3 O PROCESSO ELEITORAL E A IMPORTÂNCIA DO MESÁRIO

Impossível a realização de um certame eleitoral sem a presença do mesário, uma vez que, juntamente com os funcionários da Justiça Eleitoral, é uma das pessoas mais importantes para que o cidadão brasileiro exerça seu direito de cidadania de maior relevância, ou seja, a escolha dos candidatos que exercerão os cargos eletivos.

As seções são compostas por mesários, nomeados pelo magistrado eleitoral 60 (sessenta) dias antes do pleito. Cada mesa receptora de votos é composta por um presidente, 1º e 2º mesários, 1º e 2º secretários e um suplente, podendo o quantitativo oscilar dependendo da Eleição. Os cidadãos nomeados poderão requerer ao juiz eleitoral dispensa dos trabalhos até 5 (cinco) dias após sua nomeação, desde que haja justo motivo, mesmo porque, a falta injustificada gera efeitos como o estabelecimento de multa, tudo, o que é claramente pautado pelo devido processo legal.

Tudo isso porque o mesário desempenha importante papel, conforme preconiza Wagner Cordeiro Chagas³, o qual atua como mesário desde o pleito

³ CHAGAS, Wagner Cordeiro. *Mesário: uma figura essencial no processo eleitoral*. Disponível em: <http://www.fatimanews.com.br/canais/noticias/?id=74642> Acessado em 29/01/2011.

eleitoral de 2004, trata-se de uma honra contribuir para a realização das eleições, uma vez que, segundo o mesmo, o direito ao voto demorou muito a chegar, razão pela qual vale à pena contribuir para o exercício do mesmo:

A partir disso, pode-se chegar a uma pequena conclusão de que vale a pena sacrificar um dia de folga para contribuir com esse exercício de cidadania... De forma breve, descreve-se suas principais funções: O Presidente é uma espécie de chefe da seção, ele é responsável pela urna, compete-lhe entregar, no término da votação, à junta eleitoral, além da urna, todos seus componentes (disquetes, boletins, atas etc); O Primeiro Mesário desenvolve, entre outras, a função de substituir o presidente, de certa forma, corresponde a um vice-presidente; Por sua vez, o Segundo Mesário exerce as mesmas atribuições relacionadas ao primeiro mesário; Já o Secretário é o responsável, entre outras coisas, por organizar a fila e controlar a entrada e saída dos eleitores na seção.

Assim, o Presidente da Mesa tem um papel importantíssimo, destacando-se, como uma de suas competências, decidir imediatamente todas as dúvidas e dificuldades que ocorrerem, exercendo o poder de polícia.

O cidadão convocado recebe, em sua casa, uma carta da Justiça Eleitoral, informando sobre a convocação. Nela constarão locais, dias e horários em que deverá se apresentar na reunião de instrução de mesários (se houver) e no dia da eleição. Além disso, a maioria dos cartórios eleitorais faz um contato prévio, por telefone, com todos os mesários a serem convocados.

As eleições são de interesse de toda a comunidade e a convocação de milhares de pessoas para assumirem a função de mesário contribui para a transparência do processo de votação. O trabalho dos mesários, juntamente com o da equipe da Justiça Eleitoral, garante que o pleito transcorra normalmente. Pela importância do mesário, após a sua convocação, o comparecimento aos trabalhos das mesas receptoras de votos é obrigatório, e a falta, se houver, e não for plenamente justificável no prazo legal, constitui crime de desobediência e sujeita-o, ainda, a processo e a multa.

A convocação do mesário é pessoal e intransferível. Se, por um motivo justificável, o mesário não puder trabalhar nas eleições, desde que tenha requerido dispensa no seu Cartório Eleitoral e esta tenha sido aceita pelo Juiz, o próprio

Cartório o substituirá por outro mesário constante de seu banco de dados.

Assim, o convocado deverá expor por escrito seus motivos ao Juiz Eleitoral e aguarde a resposta. Os motivos, que ficarão à livre apreciação do Juiz, deverão ser alegados em até 5 dias a contar da nomeação, salvo se ocorridos depois desse prazo.

O serviço prestado não é remunerado. O Mesário tem direito a dois dias de folga em seu trabalho (público ou privado) para cada dia em que tiver atendido a convocação da Justiça Eleitoral, sendo que o gozo dos dias concedidos deverá ser negociado diretamente com o seu empregador. A primeira orientação é a negociação; nem o empregado nem o empregador possuem prerrogativas de imposição. Não sendo possível o entendimento, o empregado deverá requerer por escrito junto ao seu Cartório a intervenção do Juiz Eleitoral, uma vez que ele é competente para dirimir tais conflitos.

O eleitor convocado a trabalhar em mesa receptora de votos será dispensado do trabalho também no período necessário à realização da reunião, para o treinamento, incluindo o tempo necessário para o trajeto de ida e de volta.

Importante frisar que, desde a implantação do voto eletrônico, a apuração manual de votos é feita apenas na eventualidade de a votação passar a ser por cédula, em virtude de pane irreparável na urna eletrônica de uma ou mais seção de votação. Nesse caso, outros eleitores serão convocados para os trabalhos da Junta Apuradora.

Os integrantes da Mesa Receptora de Votos não poderão fazer qualquer tipo de propaganda durante a votação.

4 O MESÁRIO VOLUNTÁRIO

O poder apenas se legitima quando respeita à vontade popular, o que ocorre no regime democrático.

Assim, nasce o poder, do qual é o povo seu titular, porém exercido por representantes, pelo povo, em regra, diretamente eleitos. Tratando-se, pois, da denominada DEMOCRACIA INDIRETA ou REPRESENTATIVA (§ único do art. 1º da Constituição Federal):

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A Constituição também permite a realização da democracia de forma DIRETA (art. 14, I, II e III), o que leva alguns doutrinadores a entender que vive-se em uma DEMOCRACIA SEMI-DIRETA ou REPRESENTATIVA:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

Assim, há a necessidade de libertar o cidadão dos modelos políticos impostos, buscando, cada vez mais a efetivação e eficácia dos serviços, principalmente públicos prestados ao cidadão, primordialmente se tais serviços servem como elo para a prática da democracia.

É preciso mencionar que o dia das eleições é precedido de algumas providências que o Juiz Eleitoral deverá tomar, sem as quais inviável se torna o processo Eleitoral.

A medida que são realizados os requerimentos de alistamento, transferência, revisão de eleitores, cria-se a seção eleitoral, ou seja, locais designados pelo juiz eleitoral para realização das eleições, devendo localizar-se o mais próximo possível das residências dos eleitores, visando a facilitar seu deslocamento no dia da eleição, já que corresponde a uma mesa receptora de votos, conforme preconiza o art. 119 do Código Eleitoral (lei 4737/65): *Art. 119. A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos.*

Por um lado, ser mesário é um dever cívico, obrigação a todos imposta.

Quando o cidadão presta o serviço como mesário, contribui com a democracia e, ainda, ganha algumas vantagens, conforme preconiza o art. 98 da Lei 9504/97:

Art. 98. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem,

pelo dobro dos dias de convocação.

Todo o trabalho de recepção de votos é fiscalizado por partidos políticos e coligações, razão pela qual é um trabalho que deve ser realizado com muita responsabilidade.

Os mesários serão instruídos em reuniões convocadas pelo juiz eleitoral acerca de suas funções e esclarecimento de eventuais dúvidas.

Nesse diapasão, surge a figura do mesário voluntário, ou seja, aquele que pratica uma espécie de caridade, ou seja, por sua própria vontade, procura um cartório eleitoral e faz sua inscrição para tal. Apesar de inscrever-se, a convocação não é certa, mesmo porque haverá uma análise por parte da Justiça Eleitoral e, havendo vaga e não estando presente qualquer impedimento para a convocação, tal cidadão poderá ser nomeado membro da mesa receptora de votos. Para muitos, como Ana Célia Vieira Santos, tratou-se de um trabalho gratificante⁴:

Desempenhei voluntariamente a função de 1ª MESÁRIA nas eleições de 1994 a 1998. Nas eleições de 2000 a 2006 exerci a função de PRESIDENTE, sempre na seção em que sou inscrita. Entendo que as funções acima registradas são de suma importância para garantir que os eleitores possam exercer o seu direito de votar. Sou conhecedora da organização da Justiça Eleitoral e posso afirmar que, sem a participação dos membros das mesas receptoras de votos, não existiria no Brasil representantes eleitos democraticamente. Nas eleições de 2008, fui convidada para exercer a função de Representante do Juiz no Município de Moita Bonita-SE. Outra função gratificante, pois pude passar para os colegas das mesas receptoras de votos os conhecimentos adquiridos durante os treinamentos recebidos e durante as diversas vezes que labutei nas seções eleitorais.

Importa frisar que, tal procedimento é visto como um ato de servir ao país, como bem pondera a assessoria de imprensa do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso⁵, tratando-se, pois, de garantia de um processo democrático das eleições.

No entanto, a conscientização da população acerca do papel do mesário na eleição, melhor, no processo eleitoral, é de suma importância, uma vez que o

⁴ <http://www.trese.gov.br/conheca_trese/programas_institucionais/mesario_voluntario/depoimentos.jsp>
Acessado em 31/01/2011.

⁵ <http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?edt=33&id=117177>, Acessado em 30/01/2011.

recrutamento para o exercício das funções inerentes à Mesa Receptora de Votos sempre ficou à cargo da Justiça Eleitoral, sendo que, o atual objetivo é a espontaneidade do cidadão em participar efetivamente do procedimento, conforme assevera na rede mundial de computadores⁶:

O objetivo agora é que os eleitores se inscrevam espontaneamente para compor as mesas receptoras de votos nas eleições 2008. Com o slogan “Com participação se constrói uma nação: junte-se a nós e faça parte dessa história”, a campanha foi implementada em toda a Bahia a partir da iniciativa pioneira, no Estado, das Zonas Eleitorais de Vitória da Conquista, em 2006.

Dessa maneira, os vários Tribunais Regionais Eleitorais do país, têm feito convênios com Universidades para que os estudantes da graduação que participem do processo eleitoral como mesários possam adquirir horas de atividade acadêmica suplementar geralmente exigidas para conclusão do curso.

Dessa maneira, a Justiça Eleitoral busca, além de contar com cidadãos conscientes de seu dever cívico e comprometidos com a atividade a ser desempenhada, incentivar a participação, buscando-se a transparência no processo eleitoral.

São impedidos de compor a mesa receptora de votos, segundo o § 1º do art. 120 da Lei 4.737/65:

§ 1º Não podem ser nomeados presidentes e mesários:

- I - os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;
- II - os membros de diretórios de partidos desde que exerça função executiva;
- III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral.

Importa lembrar, que alguns autores, acreditam na existência de outras hipóteses de impedimento⁷:

⁶ <http://www.nucleodenoticias.com.br/2008/05/30/justica-eleitoral-busca-conscientizar-os-cidadaos-sobre-a-importancia-de-participar-do-processo-eleitoral-na-funcao-de-mesario/>. Acessado em 30/01/2011.

⁷ PASSOS, Anderson Santos dos. *Mesário: funções e responsabilidade criminal e administrativa pela ausência ao serviço eleitoral*. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1544, 23 set. 2007. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/10432>. Acesso em: 29 jan. 2011.

O Professor Joel Cândido elenca outras hipóteses que, no caso concreto, podem demonstrar incompatibilidade com as funções de mesário, como por exemplo: os filiados a qualquer partido político, os que estejam respondendo a processo judicial por crime doloso, os membros do Ministério Público e os que não estejam no gozo dos direitos políticos.

O mesário que contribui com a Justiça Eleitoral, assegura algumas vantagens, tais como:

- a) Dispensa do trabalho pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo do salário, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral;
- b) O exercício das atividades de mesário será considerado como critério de desempate em concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito dos tribunais regionais eleitorais;
- c) Caso seja estudante de universidade e/ou faculdade conveniada, as horas trabalhadas para a Justiça Eleitoral poderão ser convertidas em atividades complementares.

Vale ressaltar, que o mesário que recusa ou abandona injustificadamente, mesmo que voluntário, incorre em multa e crime, cujos procedimentos estão descritos nas Leis 9.099/95 e 10.259/01, uma vez que é um dos personagens mais importantes do processo eleitoral, já que representa o povo, ou seja, trata-se do próprio cidadão participando efetivamente da construção da democracia, conforme assevera Anderson Santos dos Passos⁸:

Através do mesário, o detentor do poder (que é o povo) fiscaliza e constrói todo o processo eleitoral, legitimando a atuação da Justiça. Assim, percebe-se que a participação do mesário nas eleições contribui para a efetividade dos princípios republicanos e democráticos existentes na Constituição Federal de 1988.

Deve-se ressaltar que somente será punido o cidadão que foi convocado pessoalmente para prestar o serviço eleitoral. Dessa maneira, ele deverá ter sido efetivamente notificado de sua convocação para atuar como mesário.

⁸ PASSOS, Anderson Santos dos. *Mesário: funções e responsabilidade criminal e administrativa pela ausência ao serviço eleitoral*. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1544, 23 set. 2007. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/10432>. Acesso em: 29 jan. 2011.

5 CONCLUSÃO

Neste trabalho, foram realizados diversos apontamentos sobre a importância do mesário no processo eleitoral como forma de desenvolvimento do meio social.

O tema é atual, hodierno, pois, abre as portas para divergências de opiniões, tanto da sociedade leiga, quanto das autoridades e dos operadores de direito. Vale ressaltar, que é notório o aumento da necessidade de outras formas de incentivo a tal programa para uma melhoria da sociedade, de modo a formar cidadãos conscientes de sua responsabilidade no contexto político e social.

No presente trabalho *a priori*, foram expostos os entendimentos e vantagens da voluntariedade na participação no pleito eleitoral.

Sugere-se a realização de um trabalho constante, educativo, profundo e amplo, dos dirigentes estatais, assim como, da população em geral, com medidas políticas voltadas para a conscientização da importância da geração de novos instrumentos que proporcionem a melhor inclusão desses projetos no meio social.

As eleições são de interesse de toda a nação e a convocação de pessoas da sociedade contribui para a transparência do processo. Assim, o trabalho do mesário e da Justiça Eleitoral, garantem a lisura do processo e que a vontade do eleitor seja respeitada e a democracia fortalecidas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Vade Mecum. 8ª ed. São Paulo: Rideel, 2009.

CHAGAS, Wagner Cordeiro. *Mesário: uma figura essencial no processo eleitoral*. Disponível em: <http://www.fatimanews.com.br/canais/noticias/?id=74642> acessado em 29/01/2011.

CASTRO, Édson de Resende. *Teoria e Prática do Direito Eleitoral*. 4ª. Edição. Revistada e Atualizada. São Paulo: Melhoramentos, 2008.

CHAMON, Omar. *Direito Eleitoral*. São Paulo: Método, 2008.

GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. Del Rey: Belo Horizonte, 2010.

<http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?edt=33&id=117177>>, acessado em 30/01/2011.

<http://www.nucleodenoticias.com.br/2008/05/30/justica-eleitoral-busca-conscientizar-os-cidadaos-sobre-a-importancia-de-participar-do-processo-eleitoral-na-funcao-de-mesario/>. Acessado em 30/01/2011.

Justiça Eleitoral busca conscientizar os cidadãos sobre a importância de participar do processo eleitoral na função de mesário. Disponível em: <http://www.nucleodenoticias.com.br/2008/05/30/justica-eleitoral-busca-conscientizar-os-cidadaos-sobre-a-importancia-de-participar-do-processo-eleitoral-na-funcao-demesario>. Acessado em 29/01/2011.

PASSOS, Anderson Santos dos. *Mesário: funções e responsabilidade criminal e administrativa pela ausência ao serviço eleitoral*. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1544, 23 set. 2007. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/10432>>. Acesso em: 29 jan. 2011.

RAMAYANA, Marcos. *Direito Eleitoral*. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.